



PARECER PRÉVIO Nº 387/2023

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON MORATÓRIO, QUE VISA CONCEDER A COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO ISLANDER SOUSA A EQUIPE VILHENA JIU-JITSU PELOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Decreto Legislativo nº 45/2023, de autoria do Vereador Anderson Moratório, que visa concede a Comenda Municipal do Mérito Islander Sousa a Equipe Vilhena Jiu-Jitsu pelos serviços prestados no Município de Parauapebas.

O texto foi encaminhado a esta Procuradoria, para fins de análise por intermédio do Parecer Prévio, previsto no § 1º, do art. 241, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o breve relatório.



2) FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista formal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 45/2023 apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, na medida em que a Lei Orgânica Municipal (Art. 13, inciso XVII) afirma que compete privativamente à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. E mais, que a matéria deve ser veiculada por meio de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros:

Lei Orgânica Municipal

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[..]

XVII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Corroborando com esse entendimento, o Regimento Interno da Câmara Municipal afirma (Resolução nº 008/2016):

Art. 227. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

[..]

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

Art. 283. Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades radicadas



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 360/2023

em Parauapebas, comprovadamente dignas da honraria.

Parágrafo único. É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, no âmbito do município.

Ao lado dos citados dispositivos é necessário ainda que se traga à baila, o Decreto Legislativo nº 02-2019, que dispõe sobre a Concessão de Comenda de Honra ao Mérito Esportivo “**Islander Souza**”. O Decreto afirma no Art. 1º, §1º, que “**o Título de comenda de Honra ao Mérito Esportivo "Islander Souza" será concedido a pessoas físicas, vivas ou *in memorian*, nascidas ou não em Parauapebas, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte e do desporto do Município e a pessoas jurídicas ou grupos organizados que tenham se destacado na referida área**”. O Proponente afirma que a Equipe Vilhena Jiu-Jitsu amolda-se ao que é exigido pelo Decreto em comento, isso é uma decisão política que o Edil levou em consideração, que não deve ser analisada por esta Procuradoria.

A Procuradoria não tem o condão de examinar a referida questão de mérito, pois, somente os Vereadores têm essa legitimidade que lhes foi outorgada pelo povo. Que reconhecendo isso, podem aprovar o referido título, pois não há óbice jurídico para tal desiderato.



3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, **entende, conclui e opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 45/2023**, de autoria parlamentar.

À Comissão de Justiça e Redação para as providências que entender pertinentes.

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 07 de novembro de 2023.

CICERO
CARLOS
COSTA
BARROS

Assinado de forma
digital por CICERO
CARLOS COSTA
BARROS
Dados: 2023.11.07
09:33:37 -03'00'

JARDISON
JAMES GOMES
DA SILVA E
SILVA:00488106
303

Assinado de forma
digital por JARDISON
JAMES GOMES DA
SILVA E
SILVA:00488106303
Dados: 2023.11.07
09:55:23 -03'00'

Cícero Barros
Procurador
Mat. 0562323